

ANEXO II MODELO PARA ELABORAÇÃO DO RESUMO EXPANDIDO

Rede de Ensino Doctum – Leopoldina Trabalho de conclusão de curso II

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS O DISCURSO DE ÓDIO: A PROBLEMÁTICA DO "HATE SPEECH"

THALES SILVA SALOMÃO JOÃO PEDRO DE ALMEIDA NEGREIROS

RESUMO

O presente Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso pretende analisar o direito à liberdade de manifestação de pensamento, a problemática do hate speech, bem como possíveis soluções para o conflito entre liberdade de expressão versus o discurso de ódio. Constituição Federal de 1988 prevê, ao longo do seu artigo 5, direitos e deveres individuais e coletivos. A fim de garantir a o pleno exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 220, que a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. Através disso, a imprensa trabalha com liberdade, exercendo legitimamente o direito à informação, garantido pela própria Constituição Federal. É diante desse cenário que surgem as questões complexas relacionadas à liberdade de expressão, relacionados aos limites a este direito fundamental não como forma de censura, mas como proteção de outros direitos tal como igualdade, honra, a fim de garantir um equilíbrio entre os princípios constitucionais. A proposta do presente projeto tem sua relevância no campo social, visto tratar de um direito individual que quando utilizado de forma excessiva, colide diretamente com outros direitos fundamentais. Procura ressaltar os limites ao direito de manifestação do pensamento, bem como expor a problemática do discurso de ódio. Para alguns, tratou-se de legítimo exercício da liberdade de expressão sobre questão de máximo interesse público: o recrudescimento de conflitos em razão do fundamentalismo religioso

Palavras-chave: hate speech; direito fundamental; recrudescimento; constituição federal.

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso pretende analisar o direito à liberdade de manifestação de pensamento, a problemática do hate speech, bem como possíveis soluções para o conflito entre liberdade de expressão versus o discurso de ódio.

A proposta do presente projeto é apresentar o direito de livre manifestação do pensamento em conflito com outros direitos, a fim de apresentar possíveis limites para que não haja antinomias entre direitos individuais.

O objetivo não é trazer soluções prontas para a problemática, mas apontar possíveis métodos de se garantir o pleno exercício da liberdade de manifestação do pensamento sem que este direito ofenda outros direitos individuais constitucionalmente



protegidos. Pretende-se estabelecer possíveis limites à liberdade de expressão sem que estes limites provoquem a censura.

Este projeto, a princípio, apresentará o tema à luz da Constituição Federal, expondo a problemática da liberdade de expressão versus discurso de ódio, em seguida, abordará da hipótese, buscando uma possível solução para o problema. Em seguida, serão tratados os objetivos, gerais e específicos, bem como a justificativa. Por fim, serão analisados o referencial teórico, os procedimentos metodológicos e o cronograma a ser seguido.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Elaborada na redemocratização do País, após um cenário conturbado de ditadura e ofensa à direitos individuais, a carta magna de 1988 surge para a garantia de direitos fundamentais, a fim de instituir um Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988 prevê, ao longo do seu artigo 5°, direitos e deveres individuais e coletivos. É no inciso IV desse mesmo artigo que a Constituição trata da liberdade de expressão, no qual descreve que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (BRASIL,1988).

Destacava a revogada Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967, antiga Lei de imprensa, no seu artigo 1º, acerca da liberdade de expressão:

É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos têrmos da lei, pelos abusos que cometer. (BRASIL, 1967)

A fim de garantir a o pleno exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 220, que "a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição" (BRASIL, 1988). Através disso, a imprensa trabalha com liberdade, exercendo legitimamente o direito à informação, garantido pela própria Constituição Federal.

É diante desse cenário que surgem as questões complexas relacionadas à liberdade de expressão, relacionados aos limites a este direito fundamental não como forma de censura, mas como proteção de outros direitos tal como igualdade, honra, a fim de garantir um equilíbrio entre os princípios constitucionais. Surge aqui o discurso de ódio, ligado diretamente à proteção do direito de manifestação de pensamento em conflito com outros princípios fundamentais.

Como bem aponta Daniel Sarmento (2006, p. 208), o discurso de ódio pode ser caracterizado como "manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental e orientação sexual".

O tema liberdade de expressão versus discurso de ódio surge do pressuposto entre exercício pleno do direito versus colisão a princípios fundamentais. Há quem defenda que a liberdade de manifestação de pensamento é um direito absoluto, e que qualquer limite imposto a esse direito fere o Estado Democrático, visto se tratar do pleno exercício de um



direito individual. Por outro lado, defende-se a ideia de que a intolerância não deve ser admitida visto violar princípios fundamentais. Nesse sentido, afirma Sarmento que:

Cortes constitucionais e supremas cortes de diversos países já se manifestaram sobre o tema, bem como instâncias internacionais de direitos humanos. Uns, de um lado, afirmam que a liberdade de expressão não deve proteger apenas a difusão das idéias com as quais simpatizamos, mas também aquelas que nós desprezamos ou odiamos, como o racismo. Para estes, o remédio contra más idéias deve ser a divulgação de boas idéias e a promoção do debate, não a censura. Do outro lado estão aqueles que sustentam que as manifestações de intolerância não devem ser admitidas, porque violam princípios fundamentais da convivência social como os da igualdade e da dignidade humana, e atingem direitos fundamentais das vítimas. (SARMENTO, 2006, p. 209)

Com a evolução da tecnologia e a maior acessibilidade à internet, os meios de comunicação se tornaram mais amplos e mais comuns no dia a dia dos cidadãos. Hoje é possível se informar não só através dos jornais, mas também através das mídias digitais, como as redes sociais, sites.

É através das redes sociais que as pessoas se comunicam e expressam livremente suas opiniões e pensamentos. Nesse ambiente virtual, , há aqueles que não concordam com determinados pensamentos e decidem se expressar de forma contrária. Nesse cenário, a liberdade de expressão tem sido, muita das vezes, confundida com "liberdade de falar o que se pensa". O discurso de ódio, mascarado como o exercício pleno da liberdade de expressão, tem se tornado cada vez mais comum. Manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, ocasionado por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero e orientação sexual tem se tornado frequente. O discurso de ódio decorre da dificuldade em equilibrar um direito Constitucional e a integridade e dignidade humana. Assim como todo e qualquer direito, a liberdade de expressão não é absoluta. Assim sendo, cabe questionar: Como balancear o exercício da liberdade de expressão, sem que se autorizem os discursos de ódio?

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente projeto tem sua relevância no campo social, visto tratar de um direito individual que quando utilizado de forma excessiva, colide diretamente com outros direitos fundamentais. Procura ressaltar os limites ao direito de manifestação do pensamento, bem como expor a problemática do discurso de odio. Manifestar livremente o pensamento é um direito de todos, a problemática do

"hate speech" surge quando este direito se colide diretamente com outros direitos individuais, atingindo determinados grupos de minorias.

Recentemente, o tema "Liberdade de expressão" esteve em alta nas mídias sociais devido à repercussão do youtuber e apresentador Bruno Aiub (Monark) após defender a existência de um partido nazista legalizado no Brasil, defendendo que as pessaos deveriam ter o direito de ser "antijudeu". Essa afirmativa, além de ser uma afronta às minorias, permite demonstrar que o discurso de ódio ainda está enraizado na sociedade. Destaca que o discurso do ódio deve ser mais que uma manifestação de antipatia, deve indicar a hostilidade contra determinado grupo. É importante, destacar a necessidade de analisar os elementos de discriminação e externalidade do discurso do ódio, bem como



seu caráter segregacionista, e visualizar a posição dos que protagonizam o fenômeno, os contaminados pelo teor da fala repugnante e os atingidos.

Outro polêmico exemplo que envolve a liberdade de expressão versus a liberdade de crença é o do jornal dinamarquês que publicou uma charge de maomé.

Sarmento comenta brevemente o caso, da seguinte forma:

Para alguns, tratou-se de legítimo exercício da liberdade de expressão sobre questão de máximo interesse público: o recrudescimento de conflitos em razão do fundamentalismo religioso. Outros já sustentam que as caricaturas, além de representarem uma gratuita ofensa à religião islâmica – que, como se sabe, não permite representações pictóricas do seu Profeta –, também incitaram ao preconceito contra os árabes, ao caracterizá-los, de forma estereotipada, como terroristas. (SARMENTO, 2006, p. 208)

Sendo assim, é possível notar que a problemática do discurso de ódio se dá por estar enraizado na sociedade. A liberdade de expressão é um direito de extrema importância na sociedade, visto ser um dos pilares da democracia. No entanto, embora tenha tamanha importância, é um direito que deve ser usado com muita responsabilidade visto atingir grupos e pessoas, mesmo que este não seja o intuito. Vale destacar que estudar os limites da liberdade de expressão requer muita cautela. Deve-se evitar que este direito fundamental, com tamanha importância, se torne refém de opiniões que estão de acordo para a maioria, mas também as opiniões contrárias. Debates e opiniões contrárias são totalmente válidos. Aí surge a proposta principal do tema em questão; entender até onde ir com um direito para que este não ofenda outros direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: . Acesso em 27 de abril de 2022.

BRASIL. Lei nº. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967 (texto compilado). Brasilia: Diário Oficial da União, 1967. Disponível em: . Acesso em 28 de abril de 2022.

BRASIL. Decreto nº 678, 6 de novembro de 1992. Brasilia: Diario Oficial da União, 1992. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 9 de maio de 2022.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARMENTO, Daniel. LIVRES E IGUAIS: Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.